

ESCLARECIMENTO nº 21**EDITAL SRP 07/2017****OBJETO:**

FORNECIMENTO EVENTUAL DE 60 PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS, 450 KITS DE IRRIGAÇÃO (com montagem e instalação), 03 ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, 10 MOTONIVELADORAS, 10 CAMINHÕES BASCULANTE, 20 ROLOS COMPACTADORES, 10 CAMINHÕES PIPA, 50 CAMINHÕES COMPACTADORES, 08 VEÍCULOS LEVES, 20 MOTOCICLETAS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA DE FARINHA (com montagem e instalação), PISCICULTURA, RESFRIAMENTO DE LEITE E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA E AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS VISANDO ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.

PERGUNTA:

I. Para os ITENS 49 E 50 - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE:

É solicitado em edital:

"(. . .) Cabine com barra de proteção; com ar-condicionado"

Porém, acreditamos que este órgão tenha se equivocado o solicitar Cabine com Barra de Proteção, uma vez que tal item é comumente encontrado em veículos de passeio e não em veículos pesados.

Por esse motivo, solicitamos que o órgão retire tal solicitação ou então nos explique sobre o que seria a Barra de Proteção a constar na cabine, pois nós desconhecemos tal item.

Também é solicitado para estes itens:

"Tampa traseira basculante padrão com fechamento automático, assoalho em aço espessura mínima 4,50 mm, laterais em aço espessura mínima 4,50 mm, pinos de cordas nas laterais, frente e traseira. Cilindro hidráulico central com duas unidades, com mangueiras para conexões, caixa metálica para ferramenta, escada lateral, faixas reflexivas e suporte para pá, sistema elétrico e lanternas conforme normas ABN- faixas reflexivas."

Porém, por questões de custos, uma vez que o pregão é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, solicitamos que este órgão aceite também caixa para ferramenta em plástico resistente.

Tal alteração diminuirá o preço final dos caminhões a serem ofertados e por se tratar de plástico resistente, não trará nenhum malefício ao órgão, uma vez que a qualidade será mantida.

Por esse motivo, solicitamos que o descritivo, no que se refere a este item, passe a constar o que segue:

"Tampa traseira basculante padrão com fechamento automático, assoalho em aço espessura mínima 4,50 tntn, laterais em aço espessura mínima 4,50 tntn, pinos de cordas nas laterais, frente e traseira. Cilindro hidráulico central com duas unidades, com mangueiras para conexões, caixa metálica ou em plástico resistente para ferramentas, escada lateral, faixas reflexivas e suporte para pá, sistema elétrico e lanternas conforme normas ABN- faixas reflexivas."

11. Para os ITENS 57 E 58 - CAMINHÃO TANQUE PIPA:

É solicitado em edital:

"Direção hidráulica: Freios Pneumáticos de duplo circuito, a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, e válvulas sensíveis à carga"

Neste ponto, informamos que tal dispositivo, a Válvula Sensível a Carga, tem a função de regular a pressão de frenagem no eixo traseiro conforme a carga que está incidindo sobre esse eixo, de modo a se evitar o travamento das rodas, o que causa o aumento no espaço de frenagem.

Ela funciona através de uma alavanca ligada à suspensão do veículo que libera o fluxo do fluido de freio quando a suspensão está arriada (com carga) e, de maneira inversa, obstrui a passagem do fluido para o eixo traseiro quando o veículo estiver vazio, para que o fluido atue preponderantemente no eixo dianteiro, onde se concentra o maior peso.

Porém, a Resolução Contran nº380 de 28/11/2011 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas - ABS nos veículos compatíveis com o objeto desta licitação.

Para que entendam, atualmente, com a obrigatoriedade de adoção dos freios ABS nos veículos, esse controle da pressão de frenagem é feito eletronicamente, através de sensores e válvulas solenoides, dispensando o uso da válvula sensível à carga.

Desse modo, entendemos que a exigência da Válvula Sensível a Carga deverá ser retirada do descritivo referente aos veículos a serem fornecidos, sendo solicitados apenas veículos com freios ABS, de acordo com a resolução em questão.

Tal alteração seguirá completamente as normas de segurança estabelecidas em lei, não trazendo nenhum malefício a este órgão.

Portanto, no que se refere a este item do edital, solicitamos que passe a constar:

"Direção hidráulica: Freios Pneumáticos de duplo circuito, a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, e freios ABS"

I. Para os ITENS 59 E 60 - CAMINHÃO LEVE COLETOR/COMPACTADOR:

Para estes itens, novamente, é solicitado em edital:

"(. . .) Cabine com barra de proteção; com ar-condicionado"

Reiteramos que o órgão deverá retirar tal solicitação ou então nos explicar sobre o que seria a Barra de Proteção a constar na cabine, pois nós desconhecemos tal item.

PRAZO DE ENTREGA

No ITEM 19 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, é solicitado:

"19.1. O prazo máximo para a entrega dos bens constantes no edital será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO pela contratada."

Quanto a este item, solicitamos que o prazo de entrega seja alterado para que passe a ser no prazo máximo 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Esta solicitação se faz necessária pois o prazo de apenas 90 (noventa) dias é insuficiente para entrega dos itens que se referem a CAMINHÕES, uma vez que além do prazo de produção normal dos veículos ainda é necessária sua implementação, ou seja, o acoplamento das Carrocerias aos Chassis.

Entendemos que o órgão necessita com maior brevidade possível dos itens ora licitados, mas há uma diferença gritante no que se refere ao prazo de entrega praticado em itens tais como Enxadas, Pás, Motocicletas e Caminhões.

Ainda, como é de conhecimento público, geral e irrestrito, devido à desaceleração da indústria automobilística ocasionada pela crise financeiro no País, os estoques, tanto dos fabricantes de veículos quanto de seus subfornecedores, são cada vez mais reduzidos e caso o CONTRATADO não disponha de todos os veículos a pronta entrega em estoque, o que naturalmente poderá acontecer, pois as unidades poderão ser contratadas a qualquer momento pelo órgão, será necessária produção dos mesmos, além de todo processo de implementação dos mesmos.

o prazo de entrega sendo de apenas 90 (noventa) dias para todos os itens, incluindo os CAMINHÕES IMPLEMENTADOS, tende a inibir a participação de diversos fornecedores, uma vez que muitos deles não conseguirão arcar com a entrega das unidades em tão pouco tempo, ou seja, manter o prazo atual direciona o edital àqueles que já possuem os chassis prontos ou ainda aos que já possuem os veículos implementados ou em implementação.

Deve se lembrar ainda que nem todos os fornecedores são do Estado de Alagoas, muitas vezes, para que o Licitante possa obter as melhores propostas e assim vender com o melhor preço ao órgão, o mesmo realiza a implementação dos veículos em outros estados, inclusive na região do Extremo Sul do Brasil, por isso, é necessário que o órgão leve em consideração também que há um prazo de transporte entre estes pontos: Fábrica do Caminhão ~ Fábrica do Implemento ~ Entrega Final em Alagoas.

Para qualquer que seja o fornecimento é necessário prazo de entrega compatível com o objeto licitado, uma vez que editais constantes prazos insuficientes restringem à participação de fornecedores.

Mediante as questões expostas acima e reiterando que com o prazo de entrega de apenas 90 (noventa) dias o edital poderá ser direcionado àqueles que já possuem os veículos prontos, não estando de acordo com os princípios da Licitação, solicitamos que no edital passe a constar:

"19.1. O prazo máximo para a entrega dos bens constantes no edital será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO pela contratada, EXCETO para os itens nº 49, 50, 57, 58, 59, 60 e 149 (Caminhões) que terão prazo de entrega de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO pela contratada"

L "

Alertamos que ainda ao órgão a observância da lei 8666/93, onde em seu art. 3º, § 10 menciona:

"Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 10 É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (nosso grifo), inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Mediante as questões expostas acima, que nos trazem dúvidas sobre o instrumento convocatório em referência e considerando também as alterações solicitadas, pedimos que sejam analisados os itens acima, nos esclarecendo os questionamentos e que sejam deferidas as nossas solicitações, visando o bom e justo andamento do processo licitatório.

ESCLARECIMENTO:

Ao analisarmos os questionamentos da Empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, referente às especificações técnicas dos itens 49 E 50, 57 E 58, 59 E 60, a Comissão de Licitação tem a esclarecer que as especificações constantes do ITENS acima, do Edital nº 07/2017 – 5ª/SR, visam definir as condições mínimas de apresentação de propostas, de maneira que na ocasião da apresentação de veículo com características técnicas superiores restará válida a proposta, desde que não alterem a essência do objeto licitado.

Nesse sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode invalidar o princípio de economicidade.

Quanto a alteração dos prazos de entrega, inferimos que conforme preceitua a lei 8666/93, onde em seu art. 65º, menciona que quando for conveniente e por acordo das partes, poderá ser prorrogado o prazo de entrega mediante solicitação prévia do fornecedor e oportuno para a Administração.

Quanto aos demais pontos enumerados acima, tem-se que a definição das especificações técnicas, foi obtida a partir de avaliações realizadas pela equipe da área técnica demandante da licitação, já que cabe exclusivamente à Administração a avaliação e caracterização de sua necessidade. Se assim não fosse, a Administração estaria sujeita a inúmeras e indeterminadas adequações das necessidades por ela estabelecidas, frente à infinidade de produtos que o mercado tem a oferecer. Ficando mantido todas as especificações publicadas no edital para estes itens.

Em 21/08/2017.

Atenciosamente,
Equipe Técnica
5ªGRR/UDT